



Escola Profissional de Agricultura e
Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

**ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE
CARVALHAIS/MIRANDELA**

Regulamento

NÚCLEOS DE ALOJAMENTO





Escola Profissional de Agricultura e
Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Conteúdo

Capítulo I.....	4
<i>Âmbito</i>	4
<i>Frequência dos Núcleos de Alojamento</i>	4
<i>Admissibilidade e Permanência</i>	4
<i>Alteração de Quarto/Alojamento</i>	5
<i>Funcionamento</i>	5
<i>Representantes dos Alunos Alojados</i>	7
<i>Procedimentos disciplinares</i>	7
<i>Competências dos Representantes dos Alunos</i>	8
<i>Sector de Alojamento</i>	8
Capítulo II.....	9
<i>Período de funcionamento</i>	9
<i>Responsabilidades</i>	9

Capítulo I

Artigo 1.º

Âmbito

1. Os Núcleos de Alojamento destinam-se a alojar temporariamente os estudantes que frequentem a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela.
2. Em período de férias letivas os Núcleos de Alojamento podem ainda ser utilizados por terceiros mediante acordos celebrados com a escola.

Artigo 2.º

Frequência dos Núcleos de Alojamento

1. Mediante pedido dos alunos a Direção autoriza ou não alojamento.
2. Para aceitação de alojamento, é condição necessária que o aluno:
 - a) Seja aluno carenciado ou deslocado da sua área de residência;
 - b) Não tenha tido comportamento incorreto no ano letivo anterior;
 - c) Ser assíduo e pontual;
 - d) Respeitar o regulamento e todos os intervenientes.
3. O pedido é apenas válida por um ano letivo.
4. O pagamento e quantitativo das mensalidades são estipulados no início de cada ano letivo pela Direção.
5. No início de cada ano letivo, o aluno que pede alojamento tem de entregar uma caução de 50,00€, que será devolvida total ou parcialmente, em função dos danos e/ou avarias.
6. Outras situações serão analisadas caso a caso pela Direção.

Artigo 3.º

Admissibilidade e Permanência

1. A admissão nos Núcleos de Alojamento depende dos pressupostos e ordem seguintes:
 - a) Alunos inscritos no primeiro ano;
 - b) Alunos detentores de um rendimento “per capita” mais baixo;
 - c) Inexistência de transportes públicos compatíveis com o horário escolar;

- d) Alunos estrangeiros (PALOP's).
2. Aos alunos alojados é garantido o alojamento durante o tempo normal das atividades escolares.
 3. Por despacho do Diretor, poderão ser consideradas outras situações desde que devidamente fundamentadas.

Artigo 4.º

Alteração de Quarto/Alojamento

1. A atribuição do quarto manter-se-á, em princípio, até ao final do curso, exceto:
 - a) Quando havendo possibilidade física, o aluno solicite a mudança;
 - b) Em caso de permuta solicitada pelos interessados e autorizada;
 - c) Por decisão do diretor em função de sugestão dos responsáveis do alojamento;
 - d) Por decisão do diretor em função de inadaptação ou situações de incumprimento dos regulamentos.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. Ao estudante, no início do ano letivo, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade, são fornecidos alguns bens que serão restituídos no final do ano letivo ou quando este deixe de usufruir de alojamento, em perfeitas condições de utilização.
2. Na data de admissão e na data de saída dos núcleos de alojamento e/ou quando ocorra alguma mudança de quarto, o aluno tem obrigatoriamente que estar presente na verificação do estado de conservação do mesmo, por parte do funcionário designado para o efeito. Esta verificação do estado do quarto será efectuada pelo mesmo funcionário no último dia de permanência do aluno, pelo que a saída do quarto deve ocorrer nos dias úteis, em horário de expediente (8H30 – 12H30; 14H00 – 17H30).
3. Sempre que o aluno seja menor, o abandono do núcleo de alojamento só se efetivará mediante comunicação do Encarregado de Educação;
4. Os alunos alojados têm obrigação de permanecer nos Núcleos a partir das 22H30, não podendo ausentar-se sem autorização da Direcção ou de quem a represente.
5. Os danos causados, quer nos edifícios, quer no seu equipamento, são da responsabilidade pessoal dos seus autores, quando identificados, ou de todos os alojados, em caso contrário.
6. Os serviços da escola terão acesso aos quartos por motivo de manutenção, controlo e situações que se prendam com a verificação de irregularidades, podendo fazer-se acompanhar dos representantes dos alunos se a situação o justificar.

7. Os alojados devem zelar pela conservação e limpeza do quarto e equipamento, sendo a limpeza dos quartos e a área envolvente interior e exterior, da responsabilidade dos seus ocupantes:
 - a) Os serviços da escola realizam periodicamente vistorias aos quartos, e caso estes não estejam nas devidas condições de asseio, os estudantes devem proceder à respetiva limpeza do espaço;
 - b) Na data de saída do quarto, os alojados têm de o deixar devidamente limpo, caso contrário, será aplicada uma taxa correspondente ao serviço de limpeza, a designar pelo Director.
 - c) Sempre que o aluno menor sair voluntariamente do núcleo de alojamento, fica o Encarregado de Educação obrigado a apresentar à direção, documento de autorização, devidamente assinado.
8. São considerados danos:
 - a) Retirar e/ou deslocar material, mobília, equipamento e outros utensílios adstritos aos espaços comuns e aos quartos ou atribuir-lhe outro fim que não seja o determinado pela escola;
 - b) Colar poster's, cartazes ou autocolantes nas paredes e portas, bem como efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas;
 - c) Efetuar qualquer tipo de estragos na estrutura dos edifícios ou em todos os seus equipamentos.
9. É ainda expressamente proibida:
 - a) A entrada e/ou permanência de animais nos Núcleos de Alojamento, com exceção das previstas no Decreto-Lei 74/2007 de 27 de Março, referente à entrada de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público quando acompanhados por pessoa com deficiência física ou sensorial;
 - b) A posse de qualquer tipo de armas, materiais explosivos ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança do edifício e dos alunos alojados;
 - c) Foguear, designadamente acender sem vigilância, velas, incenso ou quaisquer outros objetos afins, em todos os espaços do alojamento e no seu exterior.
10. Sob pena de instauração de procedimento disciplinar e aplicação de sanção, os estudantes não podem praticar os seguintes actos:
 - a) Conceder alojamento a terceiros seja a que título for, a não ser com conhecimento prévio e autorização por escrito da Direção da escola;
 - b) Praticar furto;
 - c) Fazer barulho, nomeadamente, ter o volume dos aparelhos de televisão ou de som a níveis que perturbem outros alunos ou perturbar de alguma outra forma o silêncio do local, no período de descanso (23h –08h);
 - d) Possuir, consumir, traficar, incitar ao consumo ou fomentar a circulação de estupefacientes nos Núcleos de Alojamento;
 - e) Consumir bebidas alcoólicas;
 - f) Transgredir as regras estipuladas para o acesso de não alojados, nomeadamente, na entrada dos Núcleos de Alojamento e nos quartos;

- g) Faltar ao respeito e consideração nomeadamente através de agressão verbal ou física a qualquer pessoa que resida, trabalhe ou visite os Núcleos;
 - h) Realizar festas, reuniões ou convívios nos Núcleos de Alojamento, sem autorização prévia;
 - i) Atirar quaisquer objetos pelas janelas.
11. Não é permitida a entrada e permanência de não alojados, salvo autorização expressa e individualizada por parte da Direção.
 12. Durante as férias (Agosto e Setembro), o estudante terá de remover do quarto todos os objectos pessoais.
 13. De acordo com a legislação em vigor (Lei nº 37/2007 de 14 de Agosto), é proibido fumar nos Núcleos de Alojamento.
 14. Os alunos alojados têm que obrigatoriamente estar presentes na hora de estudo durante os dias úteis da semana em horário compatível a determinar.

Artigo 6.º

Representantes dos Alunos Alojados

1. No início de cada ano letivo (mês de Outubro), os alunos alojados realizam uma assembleia convocada pelo Diretor para eleição de dois representantes de cada um dos Núcleos.
2. Os representantes devem reportar todas as necessidades e ocorrências, por escrito, à Direção da escola ou quem a represente para o efeito e promover relações cordiais e de camaradagem entre os alojados.
3. A Direção reúne apenas com os representantes dos alunos dos Núcleos.
4. As reuniões entre a Direção e os representantes dos alunos podem ser requeridas por ambos, sempre que tal se justifique.
5. É entregue uma cópia das chaves aos representantes de cada Núcleo, que serão responsáveis por elas.
6. No caso da perda das chaves, os representantes devem informar imediatamente a Direção, que diligenciará no sentido da sua substituição, sendo o valor correspondente à substituição fixado pela Direção.

Artigo 7.º

Procedimentos disciplinares

1. O incumprimento das normas estabelecidas implica procedimento disciplinar, passível das seguintes sanções:
 - a) Advertência oral;
 - b) Advertência escrita;
 - c) Perda definitiva do direito ao alojamento, após três advertências.
2. As penas previstas nas alíneas a); b); c) do número anterior aplicam-se nas situações seguintes:

- a) Prestação de falsas informações na fase do pedido de alojamento;
 - b) Comportamento não compatível com o ambiente de estudo e convivência que se pretende criar nos Núcleos de Alojamento;
 - c) Atraso superior a 30 dias no pagamento das mensalidades;
 - d) Não utilização dos Núcleos de Alojamento por período superior a 15 dias sem aviso prévio (com exceção dos períodos de férias);
 - e) Cedência a terceiros da utilização do quarto;
 - f) Prática de qualquer dos atos enquadráveis no ponto 10 do art.º 5º;
3. O não cumprimento das normas poderá implicar também um processo disciplinar ou criminal no âmbito do respetivo estabelecimento de ensino conforme a respectiva gravidade e natureza do ato praticado.
4. Na aplicação das sanções o diretor poderá, na dúvida, colher parecer prévio dos Representantes dos Alunos, sendo a decisão final do Diretor.

Artigo 8.º

Competências dos Representantes dos Alunos

1. Compete aos Representantes dos Alunos o seguinte:
 - a) Representar os alunos alojados junto da Direção;
 - b) Contribuir para a resolução de conflitos entre os alunos alojados;
 - c) Participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais de alojamento;
 - d) Dar parecer nas questões de natureza disciplinar, nos termos do nº. 4 do artº. 7;
 - e) Desenvolver iniciativas que, em conformidade com as orientações da Escola, visem uma participação ativa no sentido de manter os Núcleos de Alojamento em condições mais adequadas à sua utilização;
 - f) Propor formas de desenvolvimento de atividades sociais, culturais e recreativas que estimulem um melhor convívio entre os alunos alojados;
 - g) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
 - h) Comunicar/esclarecer ao Órgão de Gestão qualquer anomalia que se verifique no funcionamento do Núcleo de Alojamento.

Artigo 9.º

Sector de Alojamento

1. O sector de Alojamento enquadra os seguintes Núcleos:
 - a) Núcleo de Alojamento EPA I
 - b) Núcleo de Alojamento EPA II
 - c) Núcleo de Alojamento EPA III
 - d) Núcleo de Alojamento EPA IV
 - e) Núcleo de Alojamento EPA V

Capítulo II

Artigo 10.º

Período de funcionamento

- 1- O período normal de funcionamento dos Núcleos vai de Setembro a Julho do ano seguinte.
- 2- Em situações excecionais e de necessidade comprovada, o Diretor pode decidir disponibilizar dois núcleos de alojamento para alojar alunos; um núcleo feminino e um núcleo masculino.

Artigo 11.º

Responsabilidades

1. A tutela e apoio aos alunos alojados competem aos elementos da Direção ou docentes designados para o efeito.
2. A Escola não é responsável por danos, perdas, furtos ou roubos dos bens dos alunos alojados.

O Diretor

Manuel Joaquim Taveira Pereira